

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Paranaíba/MS, 30 de março de 2020.

Ao

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 4/2020
Comissão Permanente de Licitação
Sede do CJF, 3o andar, Sala 305
Setor de Clubes Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9
Brasília/DF
CEP: 70.200-003

Ref: Pregão Eletrônico nº 4/2020
Processo SEI nº 0006161-44.2019.4.90.8000

Prezados Senhores,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. [“SEAL” ou “Recorrida”], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 58.619.404/0008-14 e situada à Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antonio, Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, com o costumeiro acatamento vem, tempestivamente, de acordo com o Item 8 do Edital do Pregão em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pela licitante ISH TECNOLOGIA S/A [“ISH” ou “Recorrente”], e o faz nos termos em que passa a expor.

I – Dos Fatos

1. A SEAL foi declarada vencedora do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, garantia e atualização de software para o sistema de Telefonia IP (Avaya) instalado e operante em ambos os edifícios do Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de referência, Módulo I do Edital. ”

2. Inconformada, a ISH interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que a proposta da SEAL não atenderia às exigências do Edital, requerendo a desclassificação da Recorrida e que seja convocada em razão de sua classificação em segundo lugar no certame.

3. Todavia, o recurso não merece ser provido, uma vez que a proposta da SEAL atende integralmente ao Edital.

4. Senão vejamos.

II. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA SEAL

Pleno Atendimento ao Item X, letras “I e I.1” do Edital
Subitem 3.1.5 – Módulo de Call Center

5. O Item X do Edital, letras “I” e “I.1”, estabelecem que os licitantes devem:

“I) (...) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços com qualidade satisfatória de instalação, configuração e suporte técnico com o objeto Avaya Aura® Communication Manager (software de gerenciamento e operação), compatíveis com o objeto constante do Termo de referência.

I.1) considerar-se-á compatível o atestado que comprove a prestação de serviços relativa à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças (ramais) descritas no objeto do Termo de referência.” [Grifos Nossos]

6. A Recorrente alega que a SEAL teria apresentado Atestados de Capacidade Técnica incompatíveis com as exigências do Edital quanto ao Módulo de Call Center (subitem 3.1.5) – mais especificamente, o Atestado de Capacidade Técnica Emitido Pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e do Atestado de Capacidade Técnica Emitido Pela Mútua de Assistência Técnica dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MÚTUA.

7. Em seu Recurso, a ISH argumentou que o Atestado da ENAP apresentado pela SEAL apenas “cita a Solução Avaya Aura de Telefonia IP, sem, no entanto, atestar a instalação, configuração e suporte técnico da Solução de Call Center Avaya Aura”.

8. Entretanto, esse argumento não merece prosperar, visto que é suficiente uma simples leitura do primeiro parágrafo da primeira página do atestado da SEAL para verificar a presença das exigências acima questionadas, como comprova-se abaixo:

“Atestamos para os devidos fins que a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ MATRIZ N. 58.619.404/0001-48 e CNPJ FILIAL N. 58.619.404/0008-14, forneceu à Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), CNPJ N. 00.627.612/0001-09, através do Contrato n. 11/2017 datado de 03/08/2017 a 02/08/2018, locação de Central Telefônica Híbrida (PABX), com fornecimento de aparelhos telefônicos, para o atendimento do sistema de telecomunicações nas dependências da Escola Nacional de

Administração Pública – Enap, bem como fornecimento e implementação de solução de comunicação unificada baseada em tecnologia VoIP, Projeto Executivo, , serviços de instalação e configuração de equipamentos, softwares, suporte técnico, garantia e manutenção dos itens abaixo relacionados por 12(doze) meses.” [Grifos Nossos]

9. Não obstante, este atestado indica o fornecimento de central Avaya AURA redundante com gateways, com 502 licenças de usuários, 500 aparelhos e entre outros itens.

10. O Edital, no Item X, letra “I” e subitem “I.1”, exige que seja comprovada a prestação de serviços relativa à porcentagem de 50% do quantitativo total de licenças descritas no objeto do Termo de Referência, que é de 700 licenças.

11. Portanto, sabendo que a Recorrida comprovou a prestação de serviços relativa à 502 licenças e que o Edital apenas exige a comprovação de 350 licenças, conclui-se não apenas pela conformidade do atestado, mas, especialmente, pela sua superioridade em comprovar a prestação em mais de 20% do determinado.

12. Destaca-se ainda que esse Atestado é suficiente para cumprir a exigência do Edital em análise.

13. A ISH também alega que o atestado da MÚTUA apresentado pela Recorrida “não apresenta a mesma solução de telefonia do CJF, nem mesmo se assemelha em características técnicas do que é requisitado no Edital ”.

14. Contudo, incorre novamente em erro a Recorrente. Isso porque tal atestado apresenta, de forma descrita e, inclusive, em formato de tabela, o fornecimento de central Avaya, com 500 licenças, 365 aparelhos, licenças para agentes e supervisores de call center, solução para gravação de ligações, tarifação e demais serviços.

15. Demais disso, a solução descrita naquele atestado é semelhante às exigências do Edital, pois também é uma plataforma de telefonia, e da mesma Fabricante, Avaya, tendo apenas utilizado o software de call center da Fabricante Vocalcom. Frisa-se que a utilização de software de call center de outros Fabricantes nas soluções de telefonia é prática comum no mercado, não prejudicando ou alterando a parte técnica da solução.

16. Assim posto, quanto ao atestado referido acima, conclui-se pelo pleno atendimento às exigências do Edital, uma vez que se verifica que a licitante executou serviços com qualidade satisfatória de instalação, configuração e suporte técnico com o objeto Avaya Aura Communication Manager e também comprovou a prestação de serviços relativa à porcentagem superior a 50% do total de licenças descritas no objeto do Termo de Referência.

17. Portanto, não restam dúvidas que a SEAL atendeu às exigências de habilitação técnica do Edital.

18. Diante o exposto, requer a SEAL que seja o recurso da ISH julgado improcedente, mantendo-a vencedora do Pregão e, ato subsequente, a adjudicação do objeto em seu favor e celebração do contrato administrativo.

19. A SEAL permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento.

Sueli Cristina Letizio
(11) 3877.4074 – sueli@sealtelecom.com.br
CPF.: 127.630.158-83 / RG.: 23.244.252-6
Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Fechar